



## **AUTÓGRAFO Nº. 44/2023**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar n.º 5/2023, do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. - Os §§1º e 2º do artigo 88, o §1º do artigo 111, o artigo 239, inciso XXIX do artigo 258, todos da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, passam doravante a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 88. (...)

(...)

§1º. - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado.

§2º. - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

(...)

Art. 111. (...)

§1º. - A Avaliação Periódica de Desempenho aplicada aos servidores efetivos afastados para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, considerará o desempenho das atribuições efetivamente exercidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br)

**"Transparência a serviço da População"**

(...)

Art. 239. Em havendo servidor público em disponibilidade, deverá a municipalidade em atenção a sua qualificação comprovada, bem como os títulos que possuir, buscar o mais ágil reaproveitamento.

(...)

Art. 258. (...)

(...)

XXIX – deixar de entrar em exercício no prazo legal, sem causa justificada, nos casos de reversão, reintegração, readaptação, aproveitamento e remoção;

(...)

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cisalários, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022:

I – inciso VI, do artigo 9º, da LCM n.º 022/2022;

II – artigo 13, da LCM n.º 022/2022;

III - §3º do artigo 34, da LCM n.º 022/2022;

IV – inciso III e §§1º e 2º do artigo 42, da LCM n.º 022/2022;

V – artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 (Capítulo VIII), da LCM n.º 022/2022;

VI – inciso V do artigo 56, da LCM n.º 022/2022;

VII – artigo 65, da LCM n.º 022/2022;

VIII – artigo 86, da LCM n.º 022/2022;

IX – parágrafo único do artigo 194, da LCM n.º 022/2022;

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE  
ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE  
ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA  
BARATELA  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI  
MARTINS  
SEGUNDO SECRETÁRIO**

